



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO E DOUTORADO**



Em conformidade com o Regimento Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, torna público para conhecimento dos interessados, o processo de seleção de candidatos à bolsa de mestrado e doutorado do referido Programa, nos termos estabelecidos neste Edital. Os critérios de seleção e manutenção das bolsas seguirão as orientações da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010/Capes; da Portaria Conjunta Capes/CNPq Nº 1, de 15 de julho de 2010; e as demais orientações estabelecidas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação da ESEF-UFPel.

1– DA INSCRIÇÃO

As inscrições dos candidatos a Seleção de bolsistas para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação Física/UFPel estarão abertas no período de 20 a 24 de agosto de 2025, por meio do envio dos documentos necessários para o e-mail ingresso.ppgef@gmail.com

1.1. Poderão inscrever-se como candidatos, todos os alunos regulares matriculados nos cursos de mestrado e doutorado em Educação Física que cumpram com os critérios de elegibilidade e tenham disposição para atender às demandas dos bolsistas.

1.2. Alunos que realizaram a matrícula na situação de provável concluinte e que ainda não apresentaram comprovante de conclusão de curso estão impossibilitados de receber bolsa tanto do órgão de fomento quanto da própria instituição, conforme prevê o artigo 3º do Parecer Normativo nº 47 do COCEPE. Desta forma, poderão se inscrever para participar do processo de seleção de bolsas, mas caso obtenham classificação para o recebimento de bolsa antes da regularização da matrícula, não poderão assumir a bolsa. Neste caso, a comissão de bolsas nomeará o candidato classificado imediatamente após, e o aluno/candidato com matrícula provisória permanecerá como próximo suplente, e assim sucessivamente.

1.3. A lista de inscrições pré-homologadas será divulgada no dia 25 de agosto de 2025, no site do PPGEF (<https://wp.ufpel.edu.br/ppgef/>).

2 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Formulário de inscrição (disponível na página do PPGEF);
- b) Currículo Lattes (pdf no formato da Plataforma Lattes) documentado de acordo com a planilha de avaliação, bem como a planilha preenchida (disponível na página do PPGEF); **ATENÇÃO** – candidatos selecionados no último processo seletivo (2025) e que não tiveram seus currículos modificados estão dispensados do envio do Currículo, Nesses casos será usada a mesma nota curricular do processo seletivo.
 - No presente edital, os documentos comprobatórios devem ser digitalizados (em caso de o(a) candidato(a) não ter acesso a scanner ou aplicativo para digitalização serão aceitas fotos dos documentos).
 - Todos os documentos devem ser digitalizados e enviados em um único pdf (compilação pode ser feita por aplicativos com essa finalidade ou em Word - cada documento em uma página e arquivo salvo em pdf).
 - Os itens do currículo LATTES que não estiverem comprovados não serão pontuados.
- c) Carta de intenção com justificativa da necessidade da bolsa, elaborada em arquivo Word e salva em pdf (máximo de 50 linhas);
- d) Cópia digital do CPF e cópia do RG;

e) Cópia digital dos dados bancários (agência e conta corrente), apenas em caso de já possuir conta como titular no BANCO DO BRASIL ou NUBANK.

3 – DA SELEÇÃO

Os critérios de Seleção serão os seguintes:

1. Currículo Lattes (peso 25%): Os currículos serão avaliados pelo mesmo instrumento que foi utilizado pelo Colegiado de Curso para fazer a seleção dos candidatos de mestrado e de doutorado da última seleção;
2. Carta de intenção (peso 25%): Documento onde o candidato justificará os motivos pelos quais deve ser agraciado com a bolsa;
3. Formulário de inscrição com informações socioeconômicas (peso 25%): contendo informações pertinentes à situação socioeconômica do candidato;
4. Entrevista (peso 25%): os candidatos serão arguidos sobre questões socioeconômicas, profissionais e acadêmicas. As entrevistas serão realizadas por vídeo chamada, conforme a ordem de inscrição. A ordem, data e o horário das entrevistas serão divulgados junto com a homologação final das inscrições no dia 19 de setembro de 2024, no site do PPGEF (<https://wp.ufpel.edu.br/ppgef/>).

4 – ANÁLISE E JULGAMENTO

O PPGEF fará esta seleção através da Comissão de Bolsas do PPGEF/UFPel que efetuará a análise e julgamento das solicitações, com notas para cada item descrito acima. A nota final será calculada através da seguinte fórmula: Nota final = (informações socioeconômicas x 0,25) + (Currículo x 0,25) + (carta de intenção x 0,25) + (entrevista x 0,25) Em caso de igualdade na nota final desse edital, dar-se-á preferência para efeito de classificação final, ao candidato que obtiver maior nota no currículo. Persistindo o empate dar-se-á preferência ao candidato que possuir idade superior.

5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação das notas de cada critério de seleção e a relação dos bolsistas aprovados será divulgada no site do PPGEF - UFPel até o dia 2 de setembro de 2025. O prazo para recursos será de até 24h após a divulgação do resultado final, e deve ser enviado para o mesmo e-mail da inscrição (e-mail ingresso.ppgf@gmail.com).

OBS: os candidatos aprovados deverão entrar em contato com a secretaria para formalização do recebimento da bolsa (e-mail ingresso.ppgf@gmail.com), após 24h da divulgação dos resultados. Os agraciados deverão possuir conta corrente em seu nome no BANCO DO BRASIL ou NUBANK.

6 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade, indicados a seguir, são considerados imprescindíveis para o exame da solicitação (inscrição), seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação do candidato. Requisitos para concessão de bolsa CAPES (para candidatos que atendam aos requisitos da CAPES, especificados na Portaria nº 76/2010 de 14 de abril de 2010 - www.capes.gov.br)

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência (ver art. 18 do regulamento CAPES);

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de pós-graduação, o aluno que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil–UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

OBS: A inobservância destes requisitos acarretará imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

7 - TERMO DE COMPROMISSO

Após a divulgação final dos resultados deste Edital, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Coordenador do Curso e pelo bolsista selecionado, e será entregue à PRPPG para implementação da bolsa conforme o número de cotas disponíveis ao PPGEF/UFPel.

Das obrigações do bolsista:

7.1 Ter produção intelectual condizente com a Linha de Pesquisa: publicações bibliográficas (periódicos indexados, livros e capítulos de livros, catálogos, anais de congressos, etc.), produção artística (exposições individuais e coletivas ou curadorias), produção técnica (organização de eventos científicos, apresentação de trabalhos em congressos, elaboração de material pedagógico, atividades docentes, ministrante de cursos de curta duração e/ou oficinas);

7.2 Apresentar trabalho no ENPOS/UFPel e demais congressos da área;

7.3 Realizar estágio docente na graduação;

7.4 Participar dos grupos de pesquisa das linhas do PPGEF e publicar conjuntamente com o grupo;

7.5 Bolsistas deverão assistir 50% do total de defesas públicas de dissertação/tese ou qualificações do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFPel em um ano letivo, independente da área de concentração a qual essa defesa/qualificação pertença;

7.6 Bolsistas de doutorado deverão submeter pelo menos um trabalho para publicação em periódico até completar, no máximo, 24 meses do curso;

7.7 Participar de comissões internas e apoiar todas as atividades promovidas pelo Programa.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A participação neste processo seletivo implicará a aceitação integral dos termos deste Edital e do Regimento do PPGEF/UFPel.

8.2 A classificação dos candidatos nesta seleção poderá ser utilizada para distribuição de futuras bolsas, no caso de liberação das bolsas utilizadas pelo PPGEF. A classificação desta seleção vigorará até o próximo processo de seleção de bolsas para os cursos de mestrado e doutorado do Programa.

8.3 A veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada serão de responsabilidade exclusiva do candidato, respondendo por elas na forma da lei.

8.4 Os candidatos contemplados deverão assinar documento (de forma digital) comprometendo-se a comunicar ao colegiado qualquer alteração nos dados fornecidos no momento da seleção (situação empregatícia, local de residência, disponibilidade para o curso).

8.5 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados conforme solicitado.

8.6 Os bolsistas selecionados deverão solicitar junto ao PPGEF seu cadastramento no Cadastro de Discentes da CAPES.

8.7 É responsabilidade do candidato à bolsa acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site do PPGEF/UFPel.

8.8 Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela CAPES.

8.9 O PPGEF poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

8.10 A Comissão de Bolsas deliberará sobre todas as fases deste processo seletivo.

8.11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGEF/UFPel. Em caso de necessidade, a Comissão de Bolsas poderá reportar-se ao Colegiado do Curso.

8.12 As decisões finais da Comissão de Bolsas e/ou do Colegiado do PPGEF/UFPel são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Prof. Dr. Marlos Rodrigues Domingues
Coordenador do PPGEF/ESEF/UFPel
Presidente da Comissão de bolsas